

PROJETO DE LEI Nº 4621/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIA MÍNIMA DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação do período mínimo da diária de hospedagem no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. É assegurado ao hóspede que a diária de hospedagem corresponda ao período de 22 (vinte e duas) horas de utilização mínimas da unidade habitacional, compreendido entre o horário de entrada e saída.

Artigo 3º. É vedada a imposição de diária que não respeite no mínimo 22 (vinte e duas) horas de utilização por parte do hóspede.

Artigo 4º. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 56 e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Parágrafo único. Reverter-se-ão ao Fundo Especial para Programas de Proteção ao Consumidor (FEPROCON), instituído pela Lei n. 2.592/1996, os valores recebidos a título de multa.

JUSTIFICATIVA

O Superior Tribunal de Justiça, no [REsp 1.717.111-SP](#), considerou natural a previsão pelo estabelecimento hoteleiro de diária de hospedagem menor que 24 (vinte e quatro) horas, a fim de permitir a organização de sua atividade e prestação de serviços com a qualidade esperada pelo mercado consumidor, entre o período de check-out do anterior ocupante da unidade habitacional e o check-in do próximo hóspede, inexistindo ilegalidade ou abusividade.

Contudo, o que temos visto é que existem hotéis abusando de tal prerrogativa, incluindo como horário do check-in 16h e check-out 12h!

Nesse sentido, cumpre o presente Projeto de Lei, em caráter consumerista, adotar um critério que assegure aos meios de hospedagem um intervalo entre duas ocupações à preparação e limpeza e, ao mesmo tempo, aumentar o tempo de uso da unidade habitacional no último dia da hospedagem em favor do respectivo usuário.

Destarte, o escopo dessa iniciativa é o equilíbrio e a segurança na relação de consumo entre o hóspede e setor de hospedagem.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20250304621	Autor	RODRIGO AMORIM
---------------	-------------	--------------	----------------

Protocolo	21027	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		




Link:**Datas:**

Entrada	04/02/2025	Despacho	04/02/2025
Publicação	05/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Turismo
- 03.:**Defesa do Consumidor
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4621/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304621							
 		DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIA MÍNIMA DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304621 => {Constituição e Justiça Turismo Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				05/02/2025	
		Distribuição => 20250304621 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304621 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

